



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 1353 - Barreiras /BA - Centro, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ nº 16.256.893/0001-70,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF/MF nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, na condição de a empresa **MARLON CAIRES PAMPONET 92576710549, INSCRITO NO CNPJ Nº: 37.811.406/0001-64,** com o nome fantasia **CONQUISTA TELECOM,** situada a Av. Alziro Prates, Nº 07, Casa 07, Bairro Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Inexigibilidade de licitação nº 01/2021, o processo administrativo nº 033/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, IV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnicos especializados de engenheiro, para acompanhamento, fiscalização e supervisão da operação da estação de transmissão da TV Câmara e Rádio Câmara em Barreiras, que compõe a Rede Legislativa de Rádio e TV, assessorando junto a Anatel e Ministério das Comunicações, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos pelas Normativas regulamentadas dos órgãos competentes, e demais necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATADA:

Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência parte integrante da Inexigibilidade Nº 01/2021, em perfeitas condições para o fim a que se destinam.

3.1. Prestar irrestrita assistência e pronto atendimento sempre que houver solicitação da **CONTRATANTE.**

3.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

- 3.3. Manter-se durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.4. Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 3.5. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 3.6. Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 4.2. Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 4.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 4.4. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 4.5. Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 4.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

- 5.1. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

- 5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.
- 5.3. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 5.4. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 meses, com vigência até 04 de abril de 2021, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

- 6.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 7.1. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal
- 7.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- 7.3. Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;
- 7.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

- 8.1.** O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.
- 8.2.** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.
- 8.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.
- 8.4.** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.
- 8.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.6.** A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.
- 8.7.** A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal de Barreiras
2002 – Gestão das Ações da TV e Rádio Câmara;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BARREIRAS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barreiras (BA), 05 de abril de 2021.


OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


MARLON CAIRES PAMPONET 92576710549

CNPJ Nº: 37.811.406/0001-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Ressane Pereira C. Barros 02) Tanara dos S. Viana
NOME: NOME:
CPF: 983.018.615-68 CPF: 063.543.895-00